

PRINCIPAIS JULGAMENTOS E PAUTAS EM ÂMBITO TRIBUTÁRIO
Atualizado em 18 de março de 2021

JULGADOS/SUSPENSOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 855.091	Tema 808 - Incidência de Imposto de Renda sobre juros de mora recebidos por pessoa física.	O Tribunal, por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário, considerando não recepcionada pela Constituição de 1988 a parte do parágrafo único do art. 16 da Lei nº 4.506/64 que determina a incidência do Imposto de Renda sobre juros de mora decorrentes de atraso no pagamento das remunerações previstas no artigo (advindas de exercício de empregos, cargos ou funções), concluindo que o conteúdo mínimo da materialidade tributo contido no art. 153, III, da Constituição Federal de 1988, não permite a incidência sobre verbas que não representam acréscimo ao patrimônio do credor. Por fim, deu ao § 1º do art. 3º da Lei nº 7.713/88 e ao art. 43, inciso II e § 1º, do CTN interpretação conforme à Constituição Federal, de modo a excluir do âmbito de aplicação desses dispositivos a incidência da exação sobre os juros de mora em questão, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Gilmar Mendes. Foi fixada a seguinte tese: <i>"Não incide imposto de renda sobre os juros de mora devidos pelo atraso no pagamento de remuneração por exercício de emprego, cargo ou função"</i> .	Julgado no dia 15.03.2021

**RE nº
835.818**

Tema 843 - Possibilidade de exclusão da base de cálculo do PIS e da COFINS dos valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal.

Após os votos dos Ministros Marco Aurélio (Relator), Rosa Weber, Edson Fachin, Cármen Lúcia, Ricardo Lewandowski e Roberto Barroso, que conheciam do recurso extraordinário e negavam-lhe provimento, propondo a fixação da seguinte tese (tema 843 da repercussão geral): *"Surge incompatível, com a Constituição Federal, a inclusão, na base de cálculo da Cofins e da contribuição ao PIS, de créditos presumidos do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS"*; e dos votos dos Ministros Alexandre de Moraes, Gilmar Mendes, Nunes Marques e Luiz Fux (Presidente), que davam provimento ao recurso extraordinário, de modo a denegar o mandado de segurança, e propunham a fixação da seguinte tese: *"Os valores correspondentes a créditos presumidos de ICMS decorrentes de incentivos fiscais concedidos pelos Estados e pelo Distrito Federal integram a base de cálculo do PIS e da COFINS"*, pediu vista dos autos o Ministro Dias Toffoli.

Suspenso por pedido de vista em 15/03/2021

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA (STJ)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
REsp Nº 1.358.837/ SP e outros	Tema 961 - Possibilidade de fixação de honorários advocatícios, em exceção de pré-executividade, quando o sócio é excluído do polo passivo da execução fiscal em curso.	A Primeira Seção, por unanimidade, conheceu parcialmente do recurso especial e, nesta parte, negou-lhe provimento, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Foi definida a seguinte tese: <i>"Observado o princípio da causalidade, é cabível a fixação de honorários advocatícios em exceção de pré executividade, quando o sócio é excluído do polo passível da execução fiscal, que não é extinta"</i> .	Julgado no dia 10.03.2021

CONTINUA NA PRÓXIMA PÁGINA

PAUTADOS

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL (STF)

Recurso	Tema em Discussão	Resultado/ Tese fixada	Status
RE nº 576.967	Embargos de Declaração do contribuinte no Tema 72 - Inclusão do salário-maternidade na base de cálculo da Contribuição Previdenciária incidente sobre a remuneração. Os Eds visam que o Tribunal esclareça a aplicabilidade do entendimento às Contribuições Previdenciárias a cargo do empregador, previstas nos incisos I, II e III do art. 22 da Lei 8.212/91 (patronais, SAT/RAT) e também às parafiscais (terceiros).	Em sessão realizada no dia 05/08/2020, o Tribunal, por maioria, deu provimento ao recurso extraordinário, para declarar, incidentalmente, a inconstitucionalidade da incidência de contribuição previdenciária sobre o salário maternidade, prevista no art. 28, §2º, da Lei nº 8.212/91, e a parte final do seu §9º, alínea a, em que se lê "salvo o salário-maternidade". Foi fixada a seguinte tese: <i>"É inconstitucional a incidência da contribuição previdenciária a cargo do empregador sobre o salário maternidade"</i> .	Pauta do dia 19/03/2021
RE nº 666.156	Embargos de Declaração no Tema 523 - Seletividade do IPTU antes da Emenda Constitucional nº 29/2000.	O Tribunal, por maioria, negou provimento ao recurso extraordinário, prejudicados os embargos de declaração opostos pela recorrente, nos termos do voto do Relator, vencido o Ministro Marco Aurélio, que dava provimento ao recurso. Foi fixada a seguinte tese: <i>"São constitucionais as leis municipais anteriores à Emenda Constitucional nº 29/2000, que instituíram alíquotas diferenciadas de IPTU para imóveis edificados e não edificados, residenciais e não residenciais"</i> .	Pauta do dia 19/03/2021

RE nº
630898

Tema 495 - Referibilidade e natureza jurídica da contribuição para o INCRA, em face da Emenda Constitucional nº 33/2001. Obs.: proposta de revisão de tese do tema 108, o qual não tinha repercussão geral.

Julgamento virtual não iniciado.

Pauta do
dia
24/03/2021